

:
(CJT-323/42)
VDS/BQI

Proc. 10 666/42
1942

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Armando Gastão, Pombal interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da Primeira Região, que mantendo o ato da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a firma M. Rodrigues Teixeira & Cia., em virtude de dispensa sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que na conformidade do artigo 101, parágrafo 1º, do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, (Regulamento da Justiça do Trabalho), sempre que se der a suspeição, deverá funcionar no feito, até decisão final, o suplente do vogal que se tiver dado por suspeito;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional no julgamento dos presentes autos não obedeceu aos estritos dispositivos legais no que concerne à excessão de suspeição;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, (6 contra 1), tomar conhecimento do presente recurso, para declarar nula a decisão prolatada pelo Conselho Regional, por inobservância do disposto no artigo 101, parágrafo 1º, in fine, do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, determinando baixem os autos ao tribunal a-quo, fim de que se pronuncie novamente sobre o material

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1942

D. def. em 21/1/43.

a) Araujo Castro	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno-	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

assinado em 13/1/43